



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Dá o nome de “MARIA DIOGO DA SILVA” ao Centro Comunitário, no povoado de Santo Antônio de Viradouro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO** decreta:

**Art. 1º.** Fica denominado de “MARIA DIOGO DA SILVA” o Centro Comunitário localizado à rua Luis Cordeiro dos Santos, 378, no povoado de Santo Antônio do Viradouro, no Município de Meridiano/SP.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida identificação do próprio público, inclusive com a afixação de placa denominativa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 27 de março de 2026.



**EDIVAN CÁSSIO TONELETE**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem à senhora Maria Diogo da Silva, cuja trajetória de vida se confunde com a história de serviços prestados à comunidade do bairro Santo Antônio do Viradouro.

O espaço que atualmente será destinado à reforma para funcionamento do Centro Comunitário corresponde ao prédio onde anteriormente funcionava a antiga EMEI. Nesse local, a homenageada exerceu, por muitos anos, suas atividades como servidora pública municipal, atuando na preparação da alimentação escolar, função desempenhada com dedicação, zelo e profundo compromisso com o bem-estar das crianças atendidas.

Maria Diogo da Silva trabalhou no serviço público no período de 30 de outubro de 1989 a 08 de junho de 2003, totalizando 13 anos, 7 meses e 9 dias de efetivo exercício, sempre pautando sua conduta pela responsabilidade e pelo espírito de servir.

A escolha de seu nome para denominar o Centro Comunitário revela não apenas um reconhecimento institucional, mas também um resgate histórico e afetivo daquele espaço, uma vez que ali a homenageada dedicou grande parte de sua vida profissional, contribuindo diretamente para a formação e o cuidado de diversas gerações.

Destaca-se, ainda, que os vereadores possuem legitimidade para propor projetos de lei que tratem da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, por se tratar de matéria de natureza legislativa típica, que não implica criação de despesas relevantes nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Tal entendimento é pacífico na doutrina e na jurisprudência, inexistindo, portanto, vício de iniciativa na presente proposição.